

Prefeitura de Maricá inicia monitoramento com câmeras no Centro para mapear trânsito

Imagens vão gerar dados oficiais para plano de mobilidade urbana

A Prefeitura de Maricá iniciou nesta terça-feira (26/02) um trabalho de medição do fluxo de veículos na região central da cidade. Câmeras foram posicionadas no km 28 da RJ-106, na entrada da cidade pela Avenida Francisco Sabino da Costa, e também na Rua Domicio da Gama, na Praça Orlando de Barros Pimentel.

O principal objetivo da iniciativa é monitorar aspectos como o volume de tráfego e os tipos de carros que passam por essas áreas, para a criação de um banco de dados oficiais sobre o trânsito. Até esta quinta-feira (28), pelo menos outros dois pontos do Centro da cidade serão filmados: a Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, na altura da ponte da Mumbuca, e a região que abrange a Praça do Turismo, na Rua Conselheiro Macedo Soares.

Segundo o secretário municipal de Trânsito e Transportes de Maricá, Leandro Costa, os resultados do mapeamento vão nortear o trabalho da secretaria, que iniciará em breve um estudo de mobilidade urbana.

- "Vamos fazer um planejamento detalhado sobre a questão da mobilidade e essas informações serão essenciais para que as decisões que impactem o trânsito da cidade estejam respaldadas, declarou, acrescentando que, com a medição do fluxo, será possível saber, entre outros aspectos, a média diária de carros que passam pelas vias e as peculiaridades de cada rua, como a concentração de caminhões e ônibus.

Ainda segundo o secretário, a utilização das câmeras será fundamental também para antecipar possíveis alterações pontuais no trânsito da região.

- "Se decidirmos mexer na mão de alguma via ou alterar os tempos de abertura e fechamento de semáforos, faremos isso por um motivo concreto, porque teremos os números para consultar", defendeu Leandro.

A expectativa da secretaria de Trânsito e Transportes é que já na próxima semana a Prefeitura comece a receber os relatórios com os resultados das medições.



Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA
Errata da publicação do Ratífico do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA
Errata da publicação do Ratífico do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

DECRETO Nº 042, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO MERCADO DAS ARTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.
CONSIDERANDO o Decreto nº 130, de 09 de setembro de 2011, que previu a transferência da atribuição de gestão, administração e controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA
Art. 1º Transfere-se, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a atribuição de Gestão, Administração e Controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de fevereiro de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.
Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão.
O Prefeito Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII e XXXVI do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 9º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade nos projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e de permissão.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º. A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º. O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º. O descumprimento do disposto no § 5º sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O PMI inicia-se com a publicação, no Jornal Oficial de Maricá, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do

prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5º. A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 6º. Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

Art. 7º. O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Jornal Oficial de Maricá, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 8º. O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 9º. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 10. Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 11. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12. O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 13. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 14. O procedimento de que trata este Decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber no curso do processo de consulta pública a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de fevereiro de 2013.
Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá) - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049, de 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais; e

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 7

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc..... 8

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Celso
Andrade

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 199/96 dispõe sobre o exame das Contas da Administração Financeira dos Municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos;

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 200/96 dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 248/08 institui, no âmbito estadual e municipal, o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), disciplinando, ainda, o encaminhamento dos elementos pertinentes, e dá outras providências;

Considerando que as supracitadas deliberações estabelecem ritos e prazos que devem ser observados, visando à apresentação das prestações de contas anuais;

Considerando o que estabelece o art. 51, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);

Considerando que os trabalhos para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, demandam pesquisa e consolidação de todas as Unidades Gestoras envolvidas;

Considerando que a comissão ora constituída será composta de servidores municipais que se dedicarão, inclusive, em tempo extraordinário à elaboração das aludidas prestações de contas, além de suas atribuições rotineiras;

Considerando a complexidade e o desgaste que a tarefa promoverá com várias reuniões de discussão e sistematização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) Representante da Controladoria-Geral do Município;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 (um) Representante da Subsecretaria de Planejamento;
- V – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Especial será exercida pelo servidor representante da Controladoria-Geral do Município e, em caso de impedimento, pelo servidor representante da Subsecretaria de Planejamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial instituída por este Decreto farão jus ao adicional extraordinário, na forma de jeton, nos termos do artigo 89, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1990, equivalente ao valor de 02 (duas) UFIMAs por reunião, até o limite de quatro reuniões técnicas mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

§ 1º. O pagamento dos jetons aos membros da Comissão Especial será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos.

§ 2º. A Comissão Especial encaminhará cópia das Atas das reuniões realizadas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Maricá,
Estado do Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90,

DECRETA

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Municipal na localidade de Inoã - Rua Tocantins, Quadra 31, Lote 1.

Art. 2º A unidade escolar destina-se ao oferecimento de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola .

Art. 3º A unidade escolar denominar-se-á CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA – CEIM PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA.

Art. 4º As despesas e dotações orçamentárias correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de fevereiro de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

DECRETO Nº 52, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90,

DECRETA

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Municipal no loteamento de Marinelândia- Rua 10-Cordeirinho .

Art. 2º A unidade escolar destina-se ao oferecimento de Educação Infantil -Creche e Pré-Escola .

Art. 3º A unidade escolar denominar-se-á CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA- CEIM MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA.

Art. 4º As despesas e dotações orçamentárias correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de fevereiro de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

DECRETO Nº 53, de 20/02/2013.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 310.400,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 310.400,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2003	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	100	1953	R\$ 80.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	100	2728	R\$ 400,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	206	3030	R\$ 102.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.2172	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.39	206	3533	R\$ 18.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	206	3776	R\$ 10.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100	4653	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:						R\$ 310.400,00	

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1014	PNAFM-PROG. NACIONAL DE APOIO A GESTÃO A	4.4.9.0.39	206	1276	R\$ 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2018	IMPLEM. E MANUT. DO SIST. INTEGRADO DE E	3.3.9.0.39	206	3002	R\$ 40.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.39	206	3023	R\$ 10.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.32	206	3019	R\$ 10.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	4.4.9.0.52	206	2976	R\$ 22.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.36	206	1557	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	4.4.9.0.51	206	1555	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	3.3.9.0.30	206	1600	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	3.3.9.0.39	206	1597	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	4.4.9.0.52	206	1297	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.23.1105	MAPA CULTURAL	3.3.9.0.39	206	1576	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.30	206	1559	R\$ 3.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	3.3.9.0.39	206	3728	R\$ 2.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1125	PROG ESPORTE PESSOAS DEFICIENCIA E-PROED	3.3.9.0.32	206	3737	R\$ 1.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	4.4.9.0.52	206	3724	R\$ 2.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	4.4.9.0.51	206	3726	R\$ 5.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	100	4682	R\$ 180.400,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						R\$ 310.400,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Decreta Luto Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 147, I, i, da Lei Orgânica do Município de Maricá, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Luciano Rangel, Ex-Prefeito do Município de Maricá.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL em todo território municipal, por 07 (sete) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 0481/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012, e conforme Processo Nº 14743 de 17/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0809/2012, de 30.03.2012, Publicada no JOM de Nº 302 de 24 de Abril de 2012, às fls. 9, que exonera a Servidora **SANDRA MÁRCIA DO AMARAL FERREIRA RANGEL**, na data de sua emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0482/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012, e conforme Processo Nº 14743 de 17/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **SANDRA MÁRCIA DO AMARAL FERREIRA RANGEL**, Matrícula 15007, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-3, com efeitos legais retroativos a 28.08.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0483/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto Municipal nº 31 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2011, cuja validade do certame é de um ano contado a partir da homologação, prorrogável por igual período. E conforme o Ofício da SME Nº 0127/2013, de 07/02/2013.

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE II (Educ. Infantil ao 5º Ano de Escolaridade), o candidato aprovado e classificado no Concurso Público 001/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em sua respectiva área de atuação, a saber:

Nome	Escola Municipal	Admissão
Gabriela Santos da Silva Lopes	Casa da Criança Inoã	01/02/2013

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0484/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0128/2013 de 07.02.2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **DIRETORA GERAL** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Maria de Fátima Andrade	0917	E.M. Brasilina Coutinho	40%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0485/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0129/2013 de 07.02.2013,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de **DIRETORA GERAL** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, as seguintes professoras:

Nome	Matrícula	Escola
Maria Amélia da Costa Teixeira	3191	E.M. Brasilina Coutinho

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0486/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0130/2013 de 07.02.2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **DIRETORA ADJUNTA** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Adriana Antunes Pereira	5615	E.M. Brasilina Coutinho	20%

Andrea Antão Ferreira	5807	E.M. Reginaldo Domingues dos Santos	25%
Érica Cristina de Melo Rego	6674	E.M. Ver. Levy Carlos Ribeiro	20%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0487/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0131/2013 de 07.02.2013,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de **DIRETORA ADJUNTA** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, as seguintes professoras:

Nome	Matrícula	Escola
Edineia Conceição da Silva	6312	E.M. Brasilina Coutinho
Maria José Freitas de Oliveira	5815	CEM Joana Benedicta Rangel

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0488/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0132/2013 de 07.02.2013,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, as seguintes professoras:

Nome	Matrícula	Escola
Maria Nazaré Antunes de Almeida	0809	E.M. Alcebiades Afonso Vianna

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0489/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0139/2013 de 14.02.2013,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de **SECRETÁRIA** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, as seguintes professoras:

Nome	Matrícula	Escola
Joyce Candido Santiago Cardoso	3268	E. Especial Rynalda Rodrigues da Silva

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0490/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o OF. SME Nº 0140/2013 de 14.02.2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.02.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Alexandra da Silva Póvoas de Souza	6481	E. Especial Rynalda Rodrigues da Silva	20%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0491/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Raimundo da Rocha Gomes	5207	90%
André Ermida de Carvalho	5208	90%
Cristiani Cortes da Costa	5222	90%
Marcos Braga de Carvalho	5224	90%
Jorge Roberto Brant de Oliveira	5228	90%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0492/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Márcio Renato Rodrigues da Silva	5238	90%
Janderson Brito Martins	5244	90%
Daniel Mora Araújo	5274	90%
Marcos de Souza Teles	5663	90%
Ricardo Vianna Batista	5670	90%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0493/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Carlos Eduardo Santos da Silva	6236	90%
Cristiano Lopes dos Santos	6238	90%
Janaina dos Santos Clara	6241	90%
Samantha Guimarães Rodrigues	6250	90%
Maurício Carpejane Silva Oliveira	5665	90%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0494/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Luiza Liana da Silva Borges	5658	90%
Carlos Henrique Soares	5640	90%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0495/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **SUBINSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Renato Luiz Moreira	5231	70%
Filomeno Vieira Pinto	5240	70%
Alex Sandro Alves de Freitas	5237	70%
Luiz Augusto da Silva Alvarenga	5282	70%
Carlos Eduardo dos Santos	5639	70%
Ana Aretuza Maria dos Santos	6234	70%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0496/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **SUBINSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Marcelo Rodrigues Marques	5661	70%
Flávia Nunes da Silva	5688	70%
Elaine Matos Peña	6239	70%
Patrícia Coimbra de Oliveira	6246	70%
Crislane Porto Oliveira dos Santos	5229	70%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0497/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **CHEFE DE EQUIPE** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Robson de Mendonça Marques	5195	50%
Carlos Frederico Rodrigues da Fonte	5269	50%
Adriano Pessanha Santana	5637	50%
Paulo Renato da Silva Gusmão	5678	50%
Júlio Cezar Francisco Felicíssimo	5690	50%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0498/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 022/2013 de 14/02/2013,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **CHEFE DE EQUIPE** da Guarda Municipal, a partir de 01.01.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Rafael Marins Portela	6249	50%
Edna Lemos Lima da Silva	5194	50%
Marcelo de Souza Araújo	5265	50%
Jupiara Cardoso Batista	5677	50%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Fevereiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Ata de Credenciamento nº001/2013 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Ana Beatriz Elizeu, assessora executiva, matrícula 10.1123, para tomar adiantamento de suprimento de fundos da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, devendo a mesmo, apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da importância supra mencionada.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de fevereiro de 2013.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa
Coordenador Geral de Comunicação Social

PORTARIA Nº 003/2013

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 07/11 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/11.

A Coordenadoria Geral de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº006/11 para contratação de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 007/2011 do processo Administrativo nº5111/2011, cujo objeto é consultoria planejamento estratégico e assessoria de imprensa.

Ana Beatriz Elizeu- matrícula- 101123
Sergio Renato O. de Azevedo- matrícula-101130
Celso Soares de Andrade-matrícula- 101124

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada a portaria de 20/09/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 18 de fevereiro de 2013.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa
Coordenador Geral de Comunicação Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 654/2013 CONVITE – LICITAÇÃO. Nº 04/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, Autorizo a despesa e HOMÓLOGO a licitação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro no art. 23 inciso II, a Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, que tem por objeto a veiculação em jornal de grande circulação de avisos de licitação, erratas a editais, resultado de impugnações e recursos e de editais, no valor global

de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), adjudicando o objeto em favor da empresa O DIA COMERCIAL LTDA.
Em, 21 de fevereiro de 2013.
Coordenação Geral de Comunicação Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2013

PROCESSO: 654/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E O DIA COMERCIAL LTDA.
OBJETO: VEICULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02 e O DECRETO MUNICIPAL 005, DE 2010
VALOR: R\$ 78.400,00 (SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS).
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
JORGE LUIZ C. DA COSTA - COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a publicação de Editais, Licitações, e demais materias pertinentes à Administração Municipal com valor global de R\$ 16.678,20 (dezesseis mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), em favor da empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Em, 14 de fevereiro de 2013.

Jorge Luiz C. da Costa – Castor
Coordenado Geral de Comunicação Social
Omitido no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a publicação de Editais, Licitações, e demais materias pertinentes à Administração Municipal com valor global de R\$ 29.116,16 (vinte e nove mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), em favor da empresa Diário Serviços de Intermediação em Publicações Ltda - EPP.
Em, 14 de fevereiro de 2013.

Jorge Luiz C. da Costa – Castor
Coordenado Geral de Comunicação Social
Omitido no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

Ato de credenciamento Nº001/2013.

O Secretário Executivo Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Valéria Salles de Oliveira, Superintendente da Secretaria Executiva, matrícula 100051, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Executiva, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.

Publique
Prefeitura Municipal de Maricá, Em 18 de fevereiro de 2013.
MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe acerca da alteração da Portaria Conjunta nº 01, de 03 de setembro de 2012, que estabelece a composição da Comissão de Levantamento de Bens Móveis e Imóveis do Município de Maricá, e dá outras providências.

Os titulares das Secretarias Municipais de Administração, Executiva, Fazenda e Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência disposta no artigo 2º do Decreto nº 87, de 14 de agosto de 2012,

RESOLVEM

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria Conjunta nº 01, de 03 de setembro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

Laysa Antunes de Oliveira – matrícula 14568 – Secretaria Municipal de Administração
Luciane Micheli Ferreira da Silva – matrícula 100.144 – Secretaria Municipal de Fazenda
Luiz Eduardo Jacques Francisco – matrícula 7.452 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
Marli Azevedo Camacho – matrícula 1.216 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
Marta Martins Alonso Alvares – matrícula 1.228 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
Paulo Alberto de Oliveira – matrícula 1.043 – Secretaria Municipal de Fazenda
Rodrigo Magalhães Oliveira – matrícula 100.328 – Controladoria Geral do Município
Valéria Salles de Oliveira – matrícula 100.051 – Secretaria Municipal Executiva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 15 de fevereiro de 2013.

Márcio Mauro Leite de Souza
Secretário Municipal Executivo

Joab Santana de Carvalho
Controlador Geral do Município

Roberto Ataíde Santiago
Secretário Municipal de Fazenda

Max Aguiar Alves
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a implantação do produto (videomonitoramento) e instalação do sistema de videomonitoramento no Município de Maricá – RJ para fazer parte integrante do Gabinete de Gestão Integrada do Município. Data: 14/03/2013. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de preços de medicamentos, materiais médicos hospitalares e alimentos especiais, para atender as diversas unidades da SMS em todas as demandas de cunho judicial. Data: 08/03/2013. Horário: 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus para máquinas e caminhões pertencentes à Prefeitura Municipal de Maricá/RJ. Data: 11/03/2013. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações

pelo site www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2013

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão realizada em 21/02/2013 referente ao Pregão supracitado que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para máquinas e caminhões pertencentes a Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, restou FRACASSADA.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, objetivando atender servidores e membros da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maricá, aqui denominados apenas de Administração Pública, quando em missões oficiais, da Prefeitura Municipal de Maricá, que ocorreu no dia 21/02/2013 restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 11/03/2013 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO N.º 09/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte confecção e distribuição nos locais, logística e supervisão, prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Maricá, que estava marcada para o dia 26/02/2013 as 14:00h foi suspenso sine die por interposição de impugnação do edital pela empresa C. TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AVISO – CP 02/2013

A Coordenadoria Geral de Comunicação Social, torna público a realização da Sessão, que ocorreu no dia 18/02/2013 às 11:00, para sorteio dos 3 (três) membros que irão compor a Subcomissão Técnica Especial de análise da Concorrência Pública n.º 02/2013, que tem por objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda. O resultado é o que segue:

Servidores

Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva - Matrícula: 5524
Catarine da Graça Monerat - Matrícula: 6198;
Convidados que não possuem vínculo funcional
Ana Rebouças

AVISO – PREGÃO 11/2013

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que os detentores dos 3 (três) melhores preços, após término da fase de lances verbais, deverão apresentar amostras dos itens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

AVISO – PREGÃO 14/2013

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que os detentores dos 3 (três) melhores preços, após término da fase de lances verbais, deverão apresentar amostras dos itens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 13.610/2012– Pregão SRP Nº 04/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/SRP**, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, visando o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, no valor global de **R\$ 211.935,60 (duzentos e onze mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, adjudicando o objeto em favor da Empresa **CLARO S/A**.

Em, 22 de fevereiro de 2013.

MAX AGUIAR ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA: ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO CASAMENTO COMUNITÁRIO. COMUNICAMOS QUE O EVENTO NÃO FOI POSSIVEL SER REALIZADO NO DIA 30/11/2012, CONFORME PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICA-JOM- Em 02/05/2012 Edição n.º 303, Pág. 1, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SENDO O MESMO TRANSFERIDO PARA O DIA 24/05/2013. Maricá, 28 de janeiro de 2013. Laura Maria Vieira da Costa-Secretária Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5190/2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel situado na Rua Álvares de Castro nº 394.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a comissão de fiscalização e DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 015/2012 do Processo Administrativo nº 5.190/2012, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Álvares de Castro nº 394.

Titular: MARCELO MOURA DA SILVA – Matrícula nº 100.167
1º Suplente: DEMOSTHENES SARMENTO DE BARROS FILHO - Matrícula nº 100.011
2º Suplente: TELY JOSE PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 100.164

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/02/2013.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de fevereiro de 2013.

SHIRLENE DE BARROS DINIZ
Secretária Municipal de Energia e Iluminação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 13/13

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato 05/13, cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA:
ANTONIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES, Matrícula: 100.522
STEPHAN DOMENICO BRAGATTO NATIVIDADE CRUZ, Matrícula: 100.470
LUIZ SANGENITO NETTO, Matrícula: 100.511

Maricá, 01 de fevereiro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OMITIDO DO JOM Nº 343 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

PORTARIA Nº 14/13

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato 06/13, cujo objeto é FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO:
ANTONIO CARLOS FREITAS MAGALHAES, Matrícula: 100.522
STEPHAN DOMENICO BRAGATTO NATIVIDADE CRUZ, Matrícula: 100.470
LUIZ SANGENITO NETTO, Matrícula: 100.511

Maricá, 01 de fevereiro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OMITIDO DO JOM Nº 343 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2013

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2013 DO PROCESSO Nº 1588/2013, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2013.

PARTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A EMPRESA ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2013 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA.

VALOR: R\$ 8.118.000,00 (OITO MILHÕES E CENTO DE DEZOITO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017.1121

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.236

MARICA, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2013

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 006/2013 DO PROCESSO Nº 1833/2013, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2013.

PARTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PRIMOTECH LOGÍSTICA LTDA – ME.

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2013 PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO.

VALOR: R\$ 4.697.660,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017.1121/2159

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.236/206

MARICA, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2013-CC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – NAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO-DE-OBRA COM EPI E EQUIPAMENTOS COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIOS A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.472.448,47 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

EMPRESA CONTRATADA: ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Em Maricá, 07 de fevereiro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13.783/2012– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2012

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização (SMCIF), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando o SERVIÇO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – NAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO-DE-OBRA COM EPI E EQUIPAMENTOS COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIOS A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, no valor global de R\$ 5.868.558,12 (cinco milhões oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), adjudicando o objeto em favor da Empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Em Maricá, 04 de fevereiro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE INÍCIO

A Prefeitura Municipal de Maricá, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA., localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 01.792.153/0001-81, a dar reinício aos serviços de USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – NAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO-DE-OBRA COM EPI E EQUIPAMENTOS COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIOS A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, em conformidade com o contrato nº 02/2012, licitados através da Concorrência Pública nº 31/2012, oriundo do Processo nº 13.783/2012, a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos contratuais e legislações vigentes.

Maricá/RJ, 07 de fevereiro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13.602/2012– PREGÃO SRP Nº 881/2012

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização (SMCIF), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/SRP, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e lei Federal nº 10.520, visando o REGISTRO DE PREÇO DE CIMENTO ASFALTICO 30/45, ASFALTO DILUIDO CM 30 E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C, no valor global de R\$ 6.096.000,00 (seis milhões e noventa e seis mil reais), adjudicando o objeto em favor da Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MARICÁ, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Ana Cristina Almeida Corrêa, Gerente Executivo, matrícula nº101224, para tomar Adiantamento de Suprimento de Fundos para esta Secretaria, devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da importância.

Maricá, 15 de fevereiro de 2013.

RUBEM PEREIRA (MATR. 100004)
SECRETÁRIO DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2013

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, torna público, para ciência dos interessados, que realizará Processo Público de Seleção nº 002/2013, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.363 de 24 de março de 2011 e Decreto Municipal nº 210/11, para:

Objeto:

Escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Maricá.

Data:

29/03/2013, às 10h.

Metas e Indicadores:

1. Estratégicas:

a) Comissão de Revisão de Prontuários; b) Comissão de Revisão de Óbito; c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); d) Comissão de Ética Médica; e) Serviço de Atendimento ao Usuário; f) Apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários.

2. Indicadores

a) Metas Quantitativas: A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos por Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e deverá situar-se em torno de 300 atendimentos médicos / dia / UPA 24h, com tolerância de 25% abaixo ou acima da média. No primeiro mês de atividade da Organização Social contratada, a produção assistencial não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato de Gestão.

B) Metas Qualitativas: Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o Quadro 3.

Limite Máximo de Orçamento:

R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) Anual.

Crerios Técnicos de Seleção:

Proposta de modelo gerencial/assistencial; b) Propostas de atividades voltadas à qualidade; c) Qualificação técnica.

Prazo Local e Forma para Apresentação da Proposta de Trabalho:

29/03/2013, Rua Álvares de Castro, nº 346, Auditório, 2º andar, Centro – Maricá/RJ.

Comissão Especial:

Designada pela Portaria SMS 18/2013, composta pelos seguintes membros:

Bárbara Beatriz da S. Nogueira – Matrícula nº.101.194.

Wilson José de Alvarenga – Matrícula nº. 100903.

Jane Romariz Ferreira Rodrigues – Matrícula nº. 100907.

Minuta do Contrato de Gestão:

Anexo I.

Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

Anexo I

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO CONTRATO DE GESTÃO Nº /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com sede nesta cidade, na (QUALIFICAÇÃO), representada por seu Secretário de Municipal, (QUALIFICAÇÃO), (doravante denominado simplesmente CONTRATANTE), e, de outro lado, a XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do processo administrativo nº. XX/XXX/XX, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, o Decreto nº. 210/2011, de 05/04/2011, que regulamenta a Lei Municipal nº. 2.363 de 24/03/2011, bem como a Lei Federal nº. 9637/98 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada à Rua XXX – RJ, CNES.XXX, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população; 1.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Termo de Referência e demais diplomas legais. 1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência e todos seus Anexos, principalmente: Anexo – Termo de referência; Anexo – Termo de Permissão de uso; Anexo – Termo de recursos orçamentários. CLAUSULA SEGUNDA – DO USO DOS BENS As áreas pertencentes ao imóvel de propriedade da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e devidamente delimitadas no Termo de Referência, assim como os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Compromete-se a CONTRATADA: 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; 3.2 Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública; 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento; 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde; (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade; (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar: (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos. (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade; (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual; 3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS; 3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal.3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; 3.14 Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços. 3.15 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA. 3.16 Quando demandada pela SMS, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha (Decreto nº 43.408 de 9 de janeiro de 2012, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivo em valor e prazo a serem acordados entre as partes; 3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel utilizado. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados; 3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido; 3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis em conformidade com o disposto no Termo de Referência que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA; 3.20 O Termo de Referência regulará a manutenção dos bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção; 3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos da SMS serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público; 3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições; 3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens; 3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item XXXX do Termo de Referência. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SMS, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição. 3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Estado do Rio de Janeiro. 3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas. 3.23.4 Deverão ser informados à SMS todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral. 3.24 Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO. 3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO. 3.26 Caso haja cessação de servidores públicos para a CONTRATADA, deve haver a dedução do valor global das despesas correspondente a remuneração e encargos dos servidores cedidos. 3.27 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido. 3.28 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para fiscalização e/ou auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes: a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados; c) Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato. 3.28.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE. 3.29 A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais sempre que expirados os respectivos prazos de validade. 3.30 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. 3.31 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Maricá no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. 3.32 A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. 3.33 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA. 3.34 Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida. 3.35 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO. 3.36 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE. 3.37 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor. 3.38 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados. 3.39 Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; 3.40 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO. 3.41 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. 3.42 Apresentar a CONTRATANTE até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE. 3.43 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO; 3.44 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados; 3.45 Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência; 3.46 Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação; 3.47 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE; 3.48 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento; 3.49 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis; 3.50 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA,, sem prévia ciência e aprovação da SMS; 3.51 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada; 3.52 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria; 3.53 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a: 4.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em

seus anexos; 4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO conforme o Termo de Referência, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA; 4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso; 4.5 Para formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens; 4.6 Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, desde que haja requerimento desta e autorização do Poder Público para a cessão. 4.7 Reiter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo do item 3.15 deste CONTRATO DE GESTÃO. CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas prorrogações, vedado o estabelecimento, em qualquer delas, de prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos. CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. 6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. 6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. CLAUSULA SETIMA – DO REPASSE DE RECURSOS O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no XXXX. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: CLAUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ _____ (_____). CLAUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Termo de Referência. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ _____ (_____). e será depositada na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARAGRAFO PRIMEIRO No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTE Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retrair a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde; 12.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde; 12.3 Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE; 12.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SMS no Jornal Oficial do Município; 12.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. 12.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL 13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. 13.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 14.1 A prestação de contas está regulada no 14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente: 14.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos, 14.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada, 14.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores) CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada: 15.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo; 15.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público; 15.3 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento; 15.4 Configurar infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 210/2011, da Lei nº 2363/2011 e, especialmente, se a CONTRATADA: 15.4.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados; 15.4.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista; 15.4.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; 15.4.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde. 15.4.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); c) Desqualificação da entidade como organização social. PARAGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE. PARAGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO DE GESTÃO, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARAGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARAGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. 15.5 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. 15.6 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial. 15.7 A hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. 15.8 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução. CLAUSULA DECIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO RECURSO AO JUDICIARIO As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Jornal Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. CLAUSULA DECIMA NONA – FORO 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá-RJ para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maricá, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE